

## INCORPORAÇÃO/FUSÃO/CISÃO/INTEGRALIZAÇÃO SOCIETÁRIA – IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento de incorporação/fusão/cisão/integralização societária, firmado pelos proprietários do imóvel; ou Escritura Pública, lavrada por Serviço Notarial.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, I e II c/c artigo 176, §§ 1º e 2º c/c artigo 221 c/c artigo 223 e artigo 225 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 641 e seguintes c/c Lei nº 8.934/1994, artigo 64 c/c artigo 67 c/c artigo 35, VII, "a" e "b")
- ◆ Certidão de Arquivamento do Contrato Social com as alterações, expedida pela Junta Comercial competente.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Lei nº 8.934/1994, artigo 64 c/c artigo 67 c/c Decreto nº 1.800/1966, artigo 85 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 642, parágrafo único)
- ◆ Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente, acompanhada do último arquivamento.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d” c/c artigo 642, parágrafo único)
- ◆ Cópia legível e autenticada da documentação de identificação das partes (RG, CPF e Certidão de Registro Civil).  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 499, § 4º)
- ◆ Certidão de ônus do imóvel com o(s) visto(s) do(s) adquirente(s).  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 499, § 4º)
- ◆ Guia do ITBI, quitada.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504)

- ◆ Guia do FUNREJUS, quitada, cuja guia será emitida por esta Serventia Imobiliária, quando da prenotação e/ou qualificação registral.  
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1998)
  
- ◆ CCIR/INCRA, Exercício atual, quitado.  
(Lei nº 4.947/1996, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)
  
- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada.  
(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)  
**\*\*\* Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ**
  
- ◆ Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – Situação “Ativo”.  
(Lei nº 6.015/1973, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 4º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 574, parágrafo único c/c art. 575 c/c Portaria IAP nº 97/2014)
  
- ◆ Se o adquirente for pessoa estrangeira, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Faixa de Fronteira).  
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 621 c/c Lei nº 5.709/1971, artigo 7º)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*